



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	2
Compras e Cotações	2
Errata	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 340/2022 de 20 de julho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de exoneração apresentado em 04 de julho de 2022 pela servidora Maria Helena dos Santos Barros, RG nº 26.628.396-2, Coordenadora de Divisão de provimento em comissão desta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

1º - Exonerar a Sra. Maria Helena dos Santos Barros, do emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, que ocupa nesta Prefeitura Municipal, retornando a mesma a exercer sua função original de escriturária.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de julho de 2.022.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 341/2022 de 20 de julho de 2.022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas na Lei 1.610 de 20 de abril de 2011;

Considerando o requerimento protocolado em 29 de junho de 2022 através do Processo Administrativo nº 1280/2022, pela servidora MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS, Coordenador de Divisão, portadora da CIRG nº 24.703.834-9, onde requer afastamento sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses a partir do dia 04 de julho de 2022, para tratar de assuntos particulares;

Considerando que a servidora atende os requisitos disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.610/2011;

RESOLVE:

1º - Fica concedido a partir do dia **04.07.2022**, licença sem remuneração pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, até **04.01.2023**, a servidora MARIA HELENA DOS SANTOS BARROS, concursada no emprego de escriturária, portadora do RG nº 26.628.396-2, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.610 de 20 de abril de 2011.

2º - O Departamento de Recursos Humanos elaborara o Termo de Afastamento em duas vias de igual teor e forma,

que será assinado entre as partes.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 20 de julho de 2.022.

PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

- BANCO DE CONCRETO MEIA LUA EM CONCRETO ARMADO MEDINDO 1,75 X 0,45 M - 30 UNIDADES

- GUIAS PRE MOLDADAS C/ 1MT - 1000 PÇ

Os interessados em fornecer este produto, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Sandra.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.

Capela do Alto, 26 de Julho de 2022.

Errata

DECRETO Nº 3.407/2022 de 21 de Julho de 2022.

"Dispõe sobre criação do SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal, de Capela do Alto".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de criar e regulamentar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho nesta Prefeitura Municipal;

Considerando que a Prefeitura Municipal já dispõe de profissionais de segurança e medicina do trabalho no seu quadro de pessoal, conforme determinado por legislação específica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada o SESMT - Serviços Especializados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 3 de 4

em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, subordinado ao Departamento de Recursos Humanos, e segundo os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 4, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - O SESMT tem como finalidade principal promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho e será auxiliar nas atividades preventivas a cargo da CIPA.

Art. 3º - O SESMT desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública de que necessitar, visando a:

a) Investigar, diligenciar e o que for necessário, visando a concessão ou cessação do benefício do adicional de insalubridade ou periculosidade;

b) Elaborar estudos e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando a adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;

c) Prestar assessoria à CIPA, a fim de identificar os riscos do processo de trabalho e elaboração do mapa de riscos, e no que mais for necessário;

d) Participar com a CIPA das discussões providas pela Prefeitura para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

e) Promover a análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

f) Promover, anualmente, em conjunto com a CIPA, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT;

g)

h) Realizar a emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

h) Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT será composto por servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos;

I - 01 técnico de segurança do trabalho;

II - 01 engenheiro de segurança do trabalho;

III - 01 médico do trabalho.

Art. 5º - Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.

Parágrafo Único - Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no Art. 6º.

Art. 6º - Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na Prefeitura, durante o horário de sua atuação

no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Art. 7º - Conforme Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";

d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI da NR-4, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 854

Página 4 de 4

somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos;

I) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.

Art. 8º - Os membros do SESMT, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Toda a legislação municipal a ser proposta que trate da matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho deverá ter prévia manifestação do SESMT.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 21 de Julho de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 020/2022 Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: COLORSISTEM DO BRASIL COM. E SISTEMAS REPROGRAFICOS LTDA EPP no valor de R\$ 158.400,00

Capela do Alto, 22 de Julho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: TIBERIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA no valor de R\$ 141.500,00

Capela do Alto, 21 de Julho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2022 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro a Empresa: SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS LTDA no valor de R\$ 225.190,00

Capela do Alto, 22 de Julho de 2022.

PERICLES GONÇALVES - Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ff6f-16d6-bf0a-02ac



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 854, ano V, veiculado em 27 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 27/07/2022 às 16:40:28 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ff6f-16d6-bf0a-02ac>